



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

PORTARIA N.º 037/2023

Concede PENSÃO POR MORTE para o Sr. JOEL IZIDORIO DA SILVA (cônjuge), ISABELA DE MELO IZIDORIO (filha) e VITOR DE MELO IZIDORIO (filho) em face do falecimento da ex-servidora pública municipal Sra. MARILIA ISABELA DE MELO IZIDORIO, falecida em 15 de março de 2023, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica -----

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais, previstas no inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 1º de março de 2015, atendendo ao Processo nº 245/2022, de 01 de dezembro de 2022;

Artigo 1º - CONCEDE: PENSÃO POR MORTE ao Sr. JOEL IZIDORIO DA SILVA (cônjuge) – CPF 008.***.***-59, ISABELA DE MELO IZIDORIO (filha) – CPF 083.***.***-80 e VITOR DE MELO IZIDORIO (filho) – CPF 067.***.***-27 da ex-servidora pública municipal Sra. MARILIA ISABELA DE MELO IZIDORIO – CPF 046.***.***-18, falecida em 15 de março de 2023.

Artigo 2º - O benefício foi DEFERIDO nos termos do artigo 25, incisos I e II c/c artigo 27, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 087/2021, a partir da data do óbito, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea “a” da lei Complementar Municipal nº 087/2021.

Artigo 3º - A renda mensal do benefício, com valor inicial de R\$ *.***,**, calculada na forma do artigo 36, *caput* e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, ou que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, observados o disposto no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, a ser reajustada na forma do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data do óbito de 15 de março de 2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, 27 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA
Presidente do CAPIVARIPREV

LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA
Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.